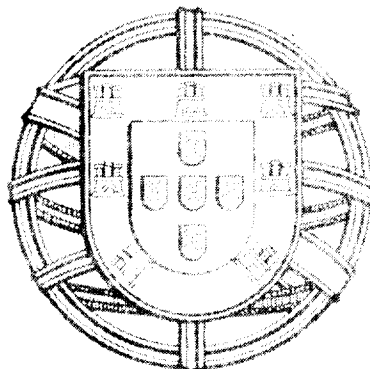




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 553/91:

Alarga o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação com um lugar de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo, a extinguir quando vagar 3218

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 554/91:

Determina a pesca na albufeira do Maranhão até ao termo do seu esvaziamento 3218

Portaria n.º 555/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade do Reinaldo», «Herdade da Espinheira», «Monte Novo», «Carrascal», «Courela da Horta», «Travessinhos», «Herdade da Figueira de Baixo», «Herdade do Freixo de Baixo», «Travessinha», «Courela do Porto», «Travessinhos (C-1)», «Travessinhos (C-2)», «Courela da Sobreira», «Trapalhão — Courela da Ribeira» e «Courela do Trapalhão», sítos nas freguesias de Foros de Vale Figueira, Lavre e Cabrela, concelho de Montemor-o-Novo 3218

Portaria n.º 556/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade das Avessadas», «Herdade de Monte Junto» e «Herdade das Cuve-tinhas», sítos nas freguesias da Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, concelho de Elvas 3219

Portaria n.º 557/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade da Boavista e Sampaio», sito na freguesia de Santiago, concelho de Alcácer do Sal 3220

Portaria n.º 558/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade da Defesa de Cima», «Herdade do Morgado da Torre» e «Herdade do Salto e Fornalha», sítos na freguesia de Torre de Coelheiros, concelho de Évora 3221

Portaria n.º 559/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades de Minutos e Montinho», sítos na freguesia do Couço, concelho de Coruche 3221

Portaria n.º 560/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Salvador, Santa Iria e Póvoa de Santarém, concelho de Santarém... 3222

Portaria n.º 561/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade das Cruzetinhas», sito na freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca 3223

Portaria n.º 562/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade de Cadouços», sito na freguesia da Bemposta, concelho de Abrantes... 3224

Portaria n.º 563/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Monte Vale do Mulato», sito na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente 3224

Portaria n.º 564/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Rosmaninhal, Zebreira e Segura, concelho de Idanha-a-Nova ... 3225

Portaria n.º 565/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Godinha de Baixo, do Retiro e do Ceeireiro», sitos na freguesia da Expectação, concelho de Campo Maior 3226

Portaria n.º 566/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade do Monte Alto», «Herdade de Graciosa», «Folha do Zambujeiro» e «Herdade do Canhoto», sitos na freguesia do Salvador, concelho de Serpa..... 3227

Portaria n.º 567/91:

Estabelece as medidas que os produtores de batata, destinada à comercialização, devem tomar na luta contra os nemátodos *Globodera rostochiensis* e *Globodera pallida*, vulgarmente designados «anguilula da raiz da batateira», agentes redutores da cultura da batateira 3227

Portaria n.º 568/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade do Galisteu», sito na freguesia de Malpica do Tejo, concelho de Castelo Branco 3228

Declaração n.º 93/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1990 no montante de 416 217 contos 3229

Ministério da Educação**Portaria n.º 569/91:**

Autoriza o Instituto Politécnico de Faro a ministrar alguns dos seus cursos em Vila Real de Santo António. Altera as Portarias n.ºs 588/86, de 10 de Outubro, e 1117/90, de 13 de Novembro..... 3244

Portaria n.º 570/91:

Fixa o número de vagas para a matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1991-1992, nos cursos de estudos superiores especializados de Engenharia Electrotécnica — Controlo Industrial, Engenharia Mecânica — Gestão de Produção e Engenharia Química — Gestão de Energia na Indústria Química do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto 3245

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 99-B, de 30 de Abril de 1991, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros**Declaração de rectificação n.º 77/91:**

De ter sido rectificada a Declaração n.º 37/91, de transferências de verbas no orçamento do Ministério das Finanças, no montante de 22 886 719 contos, para o ano de 1990, publicada no *Diário da República*, n.º 62, de 15 de Março de 1991.... 2388-(3)

Declaração de rectificação n.º 78/91:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 34/91 de alterações orçamentais a rubricas da classificação económica de vários ministérios para o ano de 1990, publicada no *Diário da República*, n.º 58, de 11 de Março de 1991 2388-(3)

Declaração de rectificação n.º 79/91:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 53/91, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova o Regulamento da Assistência Financeira Selectiva à Produção Cinematográfica, publicado no *Diário da República*, n.º 52, de 4 de Março de 1991 2388-(3)

Declaração de rectificação n.º 80/91:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 26/91, de transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1990, no montante de 624 062 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 44, de 22 de Fevereiro de 1991 2388-(4)

Declaração de rectificação n.º 81/91:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 70/91, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que regulamenta os valores máximos dos custos com formadores, co-financiados no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE), publicado no *Diário da República*, n.º 70, de 25 de Março de 1991 2388-(4)

Declaração de rectificação n.º 82/91:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 68/91, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que define o regime jurídico dos apoios à formação profissional a conceder no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE), publicado no *Diário da República*, n.º 70, de 25 de Março de 1991 2388-(4)

Declaração de rectificação n.º 83/91:

De ter sido rectificada a Declaração de rectificação n.º 28-Q/91, à Declaração n.º 4/91, do Ministério das Finanças, no montante de 4 581 830 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 49 (2.º suplemento), de 28 de Fevereiro de 1991 2388-(4)

Declaração de rectificação n.º 84/91:

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/91, da Presidência do Conselho de Ministros, que cria a Comissão Interministerial para coordenação da informação sobre fraudes e irregularidades no sistema de financiamento pelo FEOGA — Secção Garantia, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 78, de 4 de Abril de 1991 2388-(4)

Declaração de rectificação n.º 85/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 241/91, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprova o Regulamento do Concurso Público para Atribuição de uma licença para a Prestação de Serviço de Telecomunicações Complementar Móvel — Serviço Móvel Terrestre, funcionando na faixa 900 MHz, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 69, de 23 de Março de 1991 2388-(5)

Declaração de rectificação n.º 86/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 183/91, dos Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo, que extingue a delegação na Áustria, do Centro de Turismo de Portugal na Alemanha e cria o Centro de Turismo de Portugal na Áustria, com sede em Viena, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 4 de Março de 1991 2388-(5)

Declaração de rectificação n.º 87/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 87/91, do Ministério da Saúde, que aprova o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Évora, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1991 2388-(5)

Declaração de rectificação n.º 88/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 134/91, dos Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo, que extingue a delegação, no Canadá, do Centro de Turismo de Portugal nos Estados Unidos da América e cria o Centro de Turismo de Portugal no Canadá, com sede em Toronto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 18 de Fevereiro de 1991 2388-(5)

Declaração de rectificação n.º 89/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 244/91, dos Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo, que extingue a delegação na Itália do Centro de Turismo de Portugal em França e cria o Centro de Turismo de Portugal em Itália, com sede em Milão, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 25 de Março de 1991 2388-(5)

Declaração de rectificação n.º 90/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 300/91, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade do Ramalho», situada na freguesia de Ervedal, concelho de Avis, e «Herdade da Zambujeira», situada na freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, de 8 de Abril de 1991 2388-(5)

Declaração de rectificação n.º 91/91:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 45/91, de transferências de verbas do Ministério do Comércio e Turismo, no montante de 91 920 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1991 2388-(6)

Declaração de rectificação n.º 92/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 234/91, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que reformula o regime jurídico de formação de instrutores de escolas de condução, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 68, de 22 de Março de 1991 2388-(6)

Declaração de rectificação n.º 93/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 203/91, dos Ministérios das Finanças, da Administração Interna, da Justiça e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que regulamenta o processamento e liquidação das multas e coimas por infracção do Código da Estrada, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 13 de Março de 1991 2388-(6)

Declaração de rectificação n.º 94/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 219/91, dos Ministérios da Educação e da Saúde, que determina que as Faculdades de Medicina e de Ciências Médicas, bem como outras instituições hospitalares e estabelecimentos de saúde, passam a estar articulados institucionalmente, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 94/91, de 26 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 16 de Março de 1991 2388-(6)

Declaração de rectificação n.º 95/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 243/91, dos Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo, que extingue a Delegação na Suíça do Centro de Turismo de Portugal na Alemanha e cria o Centro de Turismo de Portugal na Suíça, com sede em Genebra, publicada no *Diário da República*, n.º 70, de 25 de Março de 1991 2388-(6)

Declaração de rectificação n.º 96/91:

De ter sido rectificada a Declaração de rectificação n.º 28-R/91, à Portaria n.º 17/91, do Ministério da Indústria e Energia, que aprova o Regulamento do Controlo Metrológico dos Contadores e Conjuntos de Medição, Líquidos com Exclusão da Água, publicada no *Diário da República*, n.º 49 (2.º suplemento), de 28 de Fevereiro de 1991 2388-(6)

Declaração de rectificação n.º 97/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 262/91, dos Ministérios da Justiça e da Agricultura, Pescas e Alimentação, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 290/90, de 20 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da circulação de gado, carne e produtos cárneos no continente, bem como vários impressos que o acompanham, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 77, de 3 de Abril de 1991 2388-(7)

Declaração de rectificação n.º 98/91:

De ter sido rectificada a declaração de abertura de créditos especiais no orçamento de vários ministérios para o ano de 1990, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 83, de 10 de Abril de 1991 2388-(14)

Declaração de rectificação n.º 99/91:

De ter sido rectificada a Declaração de transferências de verbas n.º 55/91, do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, no montante de 23 448 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 85, de 12 de Abril de 1991 2388-(14)

Declaração de rectificação n.º 100/91:

De ter sido rectificada a Declaração de transferências de verbas n.º 54/91, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, para o ano de 1990, no montante de 182 945 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 85, de 12 de Abril de 1991 2388-(14)

Declaração de rectificação n.º 101/91:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação no montante de 71 586 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 150, de 2 de Julho de 1990 2388-(14)

Declaração de rectificação n.º 102/91:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 48/91, da Presidência do Conselho de Ministros, de terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação para 1990 no montante de 519 987 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 80, de 6 de Abril de 1991 2388-(15)

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Portaria n.º 553/91**

de 25 de Junho

Considerando que há mais de um ano presta serviço na Direcção-Geral de Viação um segundo-oficial vinculado ao quadro de efectivos interdepartamentais criado junto da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território;

Considerando o interesse da Direcção-Geral de Viação em integrar no seu quadro permanente o referido funcionário;

Considerando a inexistência de vagas no referido quadro e naquela categoria;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, aprovado pela Portaria n.º 46/89, de 24 de Janeiro, é aumentado de um lugar de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo, a extinguir quando vagar.

2.º O lugar criado destina-se à integração de um funcionário do quadro de efectivos interdepartamentais criado junto da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 27 de Maio de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PESCAS E ALIMENTAÇÃO****Portaria n.º 554/91**

de 25 de Junho

Considerando que a Associação de Regantes do Vale do Sorraia tem de proceder ao esvaziamento da albufeira do Maranhão para poder efectuar as necessárias obras de manutenção das estruturas da respectiva baragem;

Atendendo a que, por isso, se torna necessário diminuir a carga piscícola das suas águas, a fim de se minimizar o número de peixes mortos durante aquele esvaziamento;

Tendo em atenção, por outro lado, a necessidade de fomentar o repovoamento natural desta albufeira após o seu esvaziamento;

Com fundamento na base XXXIII da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e dos artigos 41.º, 42.º e 84.º

do regulamento daquela lei, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Até ao termo do esvaziamento da albufeira do Maranhão é permitido pescar por todos os processos e meios, exceptuando o uso de armas de fogo, explosivos e substâncias tóxicas susceptíveis de causarem a morte ou o atordoamento dos peixes.

2.º Após o seu esvaziamento é proibido pescar nos «fundões» ou «pegos» que subsistirem na bacia da albufeira.

3.º A presente portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 31 de Maio de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 555/91

de 25 de Junho

Pela Portaria n.º 938/89, de 20 de Outubro, foi concedida à Associação de Caçadores da Espinheira uma zona de caça associativa com uma área de 811,2250 ha, situada no concelho de Montemor-o-Novo.

A concessionária requereu agora a anexação de outros prédios rústicos contíguos, com uma área de 522,8750 ha.

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade do Reinaldo», «Herdade da Espinheira», «Monte Novo», «Carrascal», «Courela da Horta», «Travessinhos», «Herdade da Figueira de Baixo», «Herdade do Freixo de Baixo», «Travessinha», «Courela do Porto», «Travessinhos (C-1)», «Travessinhos (C-2)», «Courela da Sobreira», «Trapalhão — Courela da Ribeira» e «Courela do Trapalhão», sítos nas freguesias de Foros de Vale Figueira, Lavre e Cabrela, concelho de Montemor-o-Novo, com uma área de 1334,10 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, até 20 de Outubro de 1995, à Associação de Caçadores da Espinheira (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.510.89), com sede no Monte da Herdade da Espinheira, Foros de Vale de Figueira, Montemor-o-Novo, a zona de caça associativa da Herdade do Reinaldo e outras (processo n.º 162 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A Associação de Caçadores da Espinheira, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pelo presente diploma, fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegética aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados da Associação de Caçadores da Espinheira, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

8.º É revogada a Portaria n.º 938/89, de 20 de Outubro.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 31 de Maio de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 556/91

de 25 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade das Avessadas», «Herdade de Monte Junto» e «Herdade das Cuvetinhas», sitos nas freguesias da Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, concelho de Elvas, com uma área de 339,6250 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores da Herdade das Avessadas e Anexas (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.870.91), com sede na Avenida do Infante D. Henrique, 1, Bairro de Santa Luzia, Elvas, a zona de caça associativa da Herdade das Avessadas e anexas (processo n.º 626 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A Associação de Caçadores da Herdade das Avessadas e Anexas, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pelo presente diploma, fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegética aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados da Associação de Caçadores da Herdade das Avessadas e Anexas, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

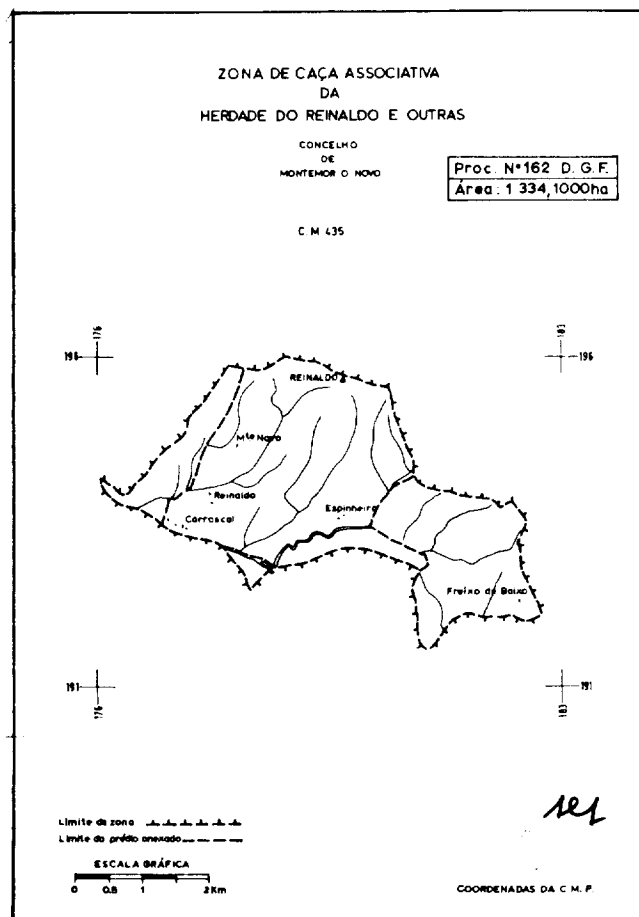
6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

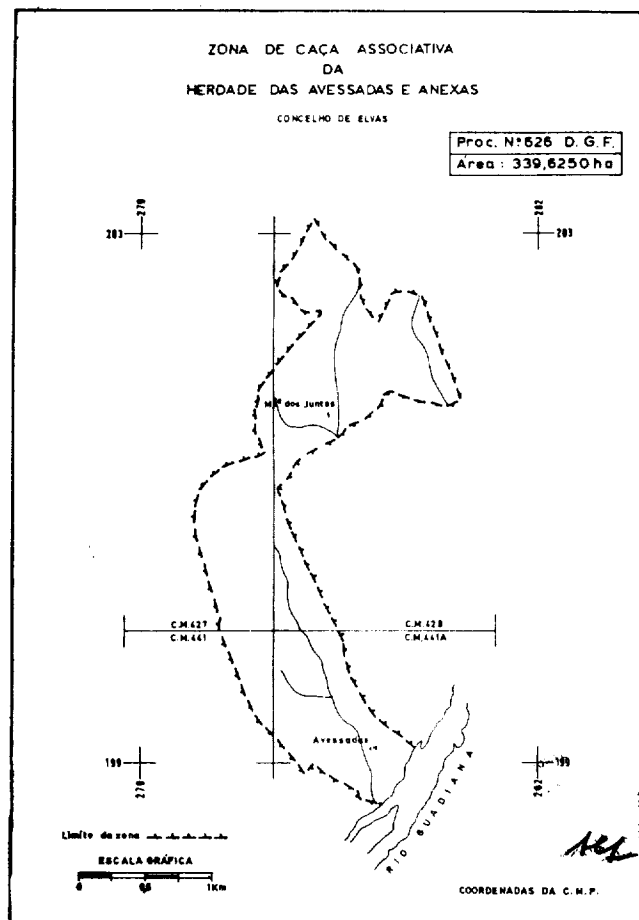
7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 31 de Maio de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.





Portaria n.º 557/91

de 25 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 81.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e obtido parecer favorável do membro do Governo responsável pelo sector do turismo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade da Boavista e Sampaio», sito na freguesia de Santiago, concelho de Alcácer do Sal, com uma área de 1510,90 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de 10 anos, a João Carlos Freire Osório Pinto, entidade equiparada a pessoa colectiva com o n.º 809969203 e sede na Herdade da Boavista e Sampaio, Alcácer do Sal, a zona de caça turística da Herdade da Boavista e Sampaio (processo n.º 636 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º João Carlos Freire Osório Pinto, como entidade gestora da zona de caça turística concedida pelo presente diploma, fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir os respectivos planos de ordenamento e exploração cinegética e de aproveitamento turístico aprovados

e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

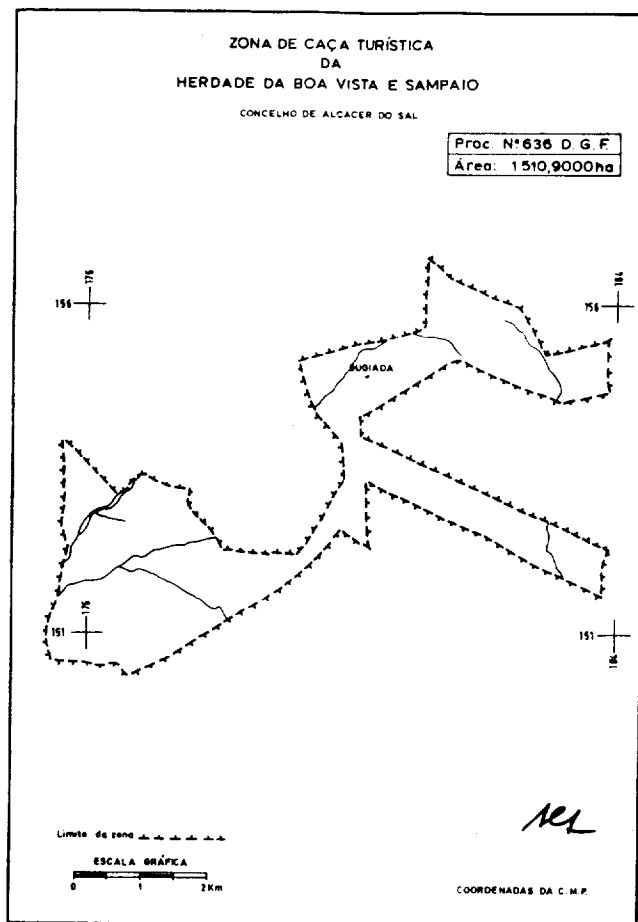
6.º O prédio rústico que integra esta zona de caça turística, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, fica submetido ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 31 de Maio de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



Portaria n.º 558/91

de 25 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 81.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e obtido parecer favorável do membro do Governo responsável pelo sector do turismo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade da Defesa de Cima», «Herdade do Morgado da Torre» e «Herdade do Salto e Fornalha», sítos na freguesia de Torre de Coelheiros, concelho de Évora, com uma área de 1325,0625 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de seis anos, a José Ferreira Queimado, entidade equiparada a pessoa colectiva n.º 803894180, com sede na Avenida de Guerra Junqueiro, 11, 3.º, esquerdo, Lisboa, a zona de caça turística da Defesa de Cima e outras (processo n.º 628 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º José Ferreira Queimado, como entidade gestora da zona de caça turística concedida pelo presente diploma, fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir os respectivos planos de ordenamento e exploração cinegética e de aproveitamento turístico aprovados e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

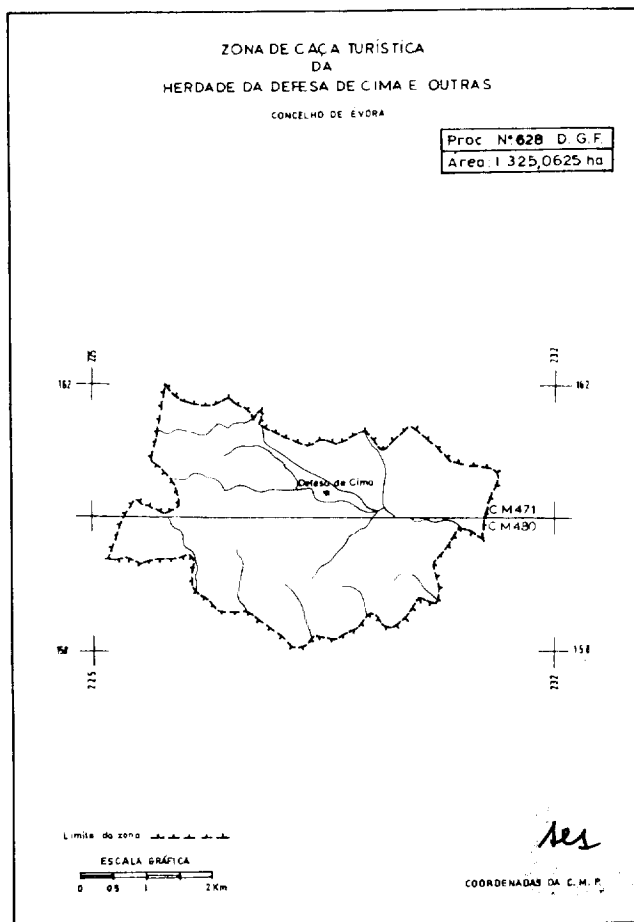
6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 31 de Maio de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

**Portaria n.º 559/91**

de 25 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades de Minutos e Montinho», sítos na freguesia do Couço, concelho de Coruche, com uma área de 504,65 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de 10 anos, à Associação de Caçadores da Freguesia do Couço (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 3.822.90), com sede no Couço, Coruche, a zona de caça associativa das Herdades de Minutos e Montinho (processo n.º 624 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A Associação de Caçadores da Freguesia do Couço, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pelo presente diploma, fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegética aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe

forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados da Associação de Caçadores da Freguesia do Couço, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 31 de Maio de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 560/91

de 25 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante, sítos nas freguesias de Salvador, Santa Iria e Póvoa de Santarém, concelho de Santarém, com uma área de 488,0510 ha.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores da Portela das Padeiras (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 3.740.90), com sede na Estrada Nacional n.º 3, Portela das Padeiras, Santarém, a zona de caça associativa da Portela das Padeiras (processo n.º 620 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º O Clube de Caçadores da Portela das Padeiras, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pelo presente diploma, fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegética aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caçadores da Portela das Padeiras, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

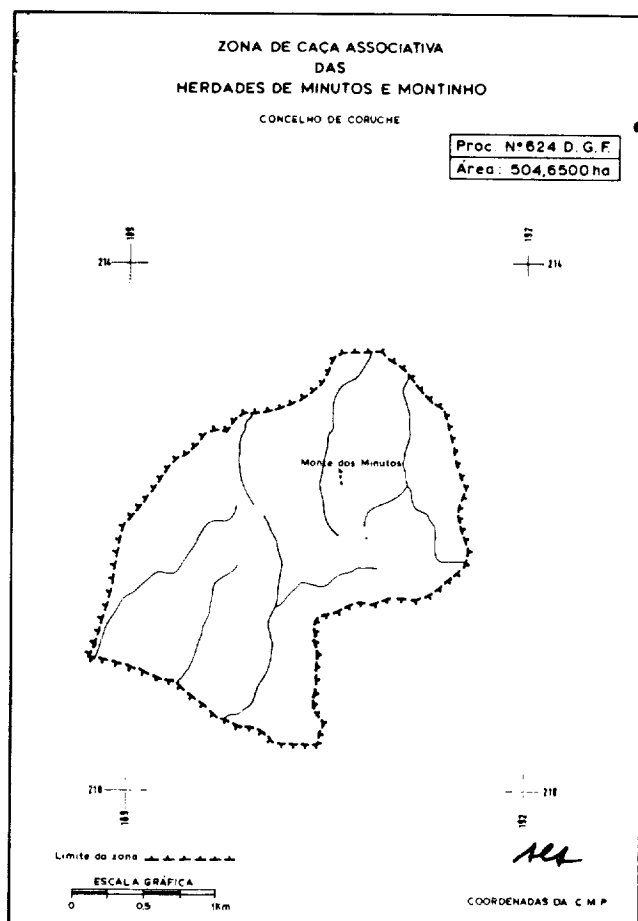
7.º O disposto no presente diploma não é aplicável às áreas consignadas no artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

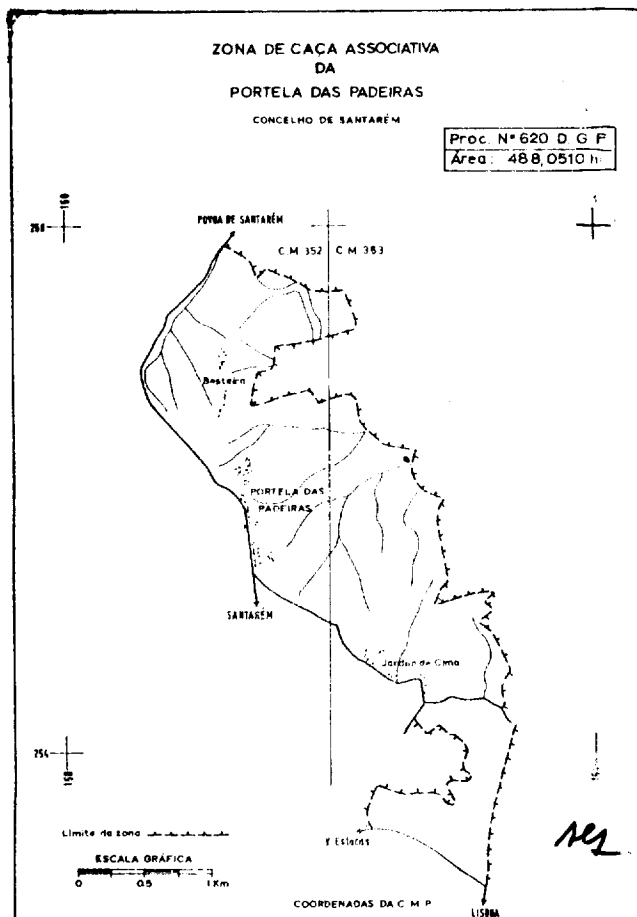
8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 31 de Maio de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



**Portaria n.º 561/91**

de 25 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 81.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e obtido parecer favorável do membro do Governo responsável pelo sector do turismo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade das Cruzetinhas», sito na freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com uma área de 2178,80 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de 25 anos, à Sociedade Agrícola da Calha do Grou, L.ª, com o número de pessoa colectiva 502020636 e sede na Rua de Teófilo Braga, 82, Montemor-o-Novo, a zona de caça turística da Herdade das Cruzetinhas (processo n.º 637 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A Sociedade Agrícola da Calha do Grou, L.ª, como entidade gestora da zona de caça turística concedida pelo presente diploma, fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir os respectivos planos de ordenamento e exploração cinegética e de aproveitamento turístico aprovados e demais disposições legais e re-

gulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

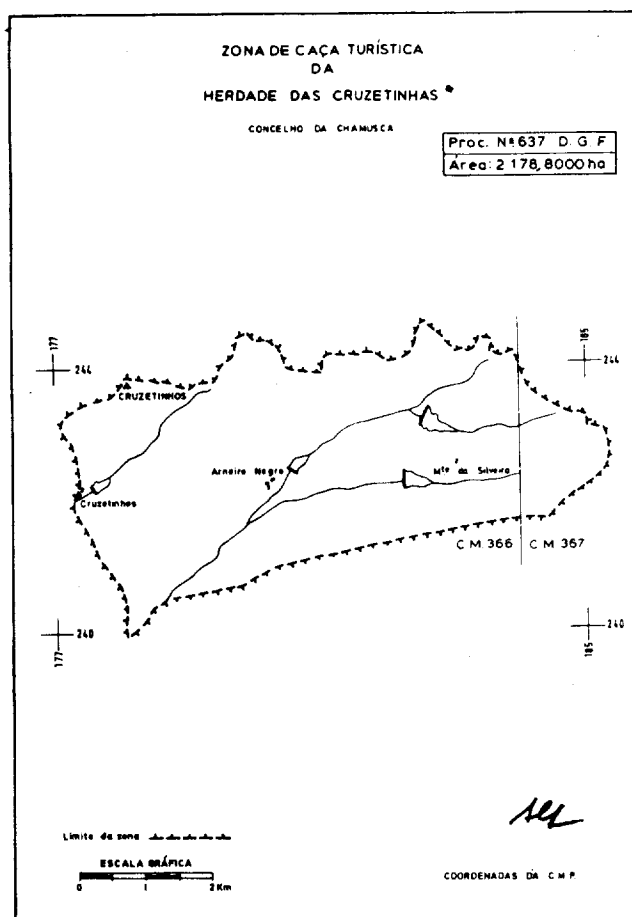
6.º O prédio rústico que integra esta zona de caça turística, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, fica submetido ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter dois guardas florestais auxiliares dotados de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 31 de Maio de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



Portaria n.º 562/91

de 25 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 81.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e obtido parecer favorável do membro do Governo responsável pelo sector do turismo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade de Cadouços», sito na freguesia da Bemposta, concelho de Abrantes, com uma área de 487,90 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de 12 anos, a Jorge Manuel Rosado Soares Mendes, entidade equiparada a pessoa colectiva com o n.º 805918523, com sede na Herdade de Cadouços, Água Travessa, Bemposta, Abrantes, a zona de caça turística da Herdade de Cadouços (processo n.º 629 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Jorge Manuel Rosado Soares Mendes, como entidade gestora da zona de caça turística concedida pelo presente diploma, fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir os respectivos planos de ordenamento e exploração cinegética e de aproveitamento turístico aprovados e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

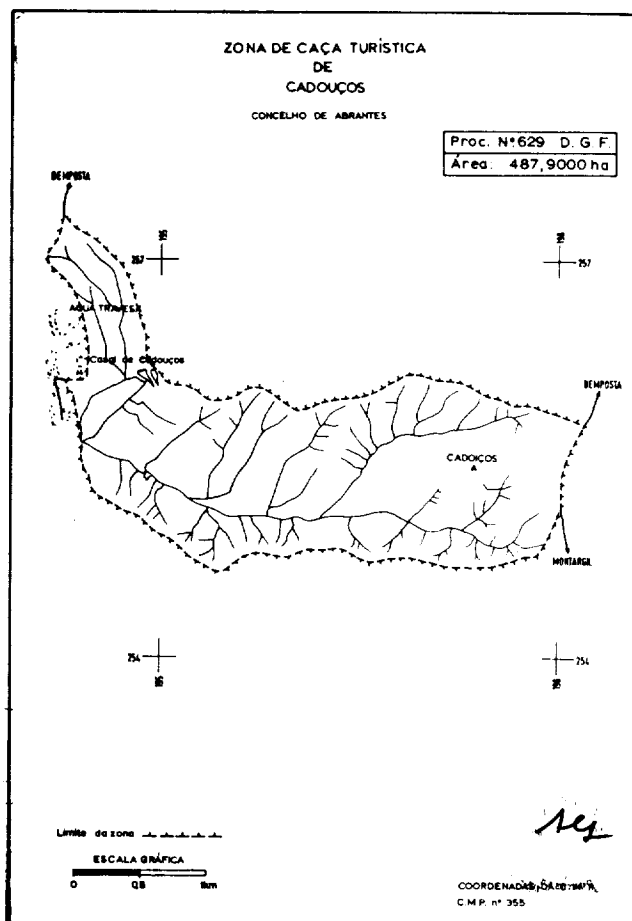
6.º O prédio rústico que integra esta zona de caça turística, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, fica submetido ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 31 de Maio de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

**Portaria n.º 563/91**

de 25 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Monte Vale do Mulato», sito na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, com uma área de 300,0750 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de seis anos, ao Clube de Caça e Pesca Infante Santo (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 3.705.90), com sede na Avenida do Infante Santo, 23, 5.º, Lisboa, a zona de caça associativa do Monte Vale do Mulato (processo n.º 573 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º O Clube de Caça e Pesca Infante Santo, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pelo presente diploma, fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegética aprovado e demais disposições legais e regu-

lamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caça e Pesca Infante Santo, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º O prédio rústico que integra esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, fica submetido ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 31 de Maio de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 564/91

de 25 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 81.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e obtido parecer favorável do membro do Governo responsável pelo sector do turismo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela polygonal constante da planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante, sitos nas freguesias de Rosmaninhal, Zebreira e Segura, concelho de Idanha-a-Nova, com uma área de 1380,8230 ha.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de 12 anos, à RETURCAÇA — Sociedade de Reservas de Caça Turísticas, L.ª, com o número de pessoa colectiva 502442930 e sede na Rua do Dr. Jaime Lopes Dias, lote 4, 5.º, frente, Castelo Branco, a zona de caça turística de Enxacana (processo n.º 633 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A RETURCAÇA — Sociedade de Reservas de Caça Turísticas, L.ª, como entidade gestora da zona de caça turística concedida pelo presente diploma, fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir os respectivos planos de ordenamento e exploração cinegética e de aproveitamento turístico aprovados e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

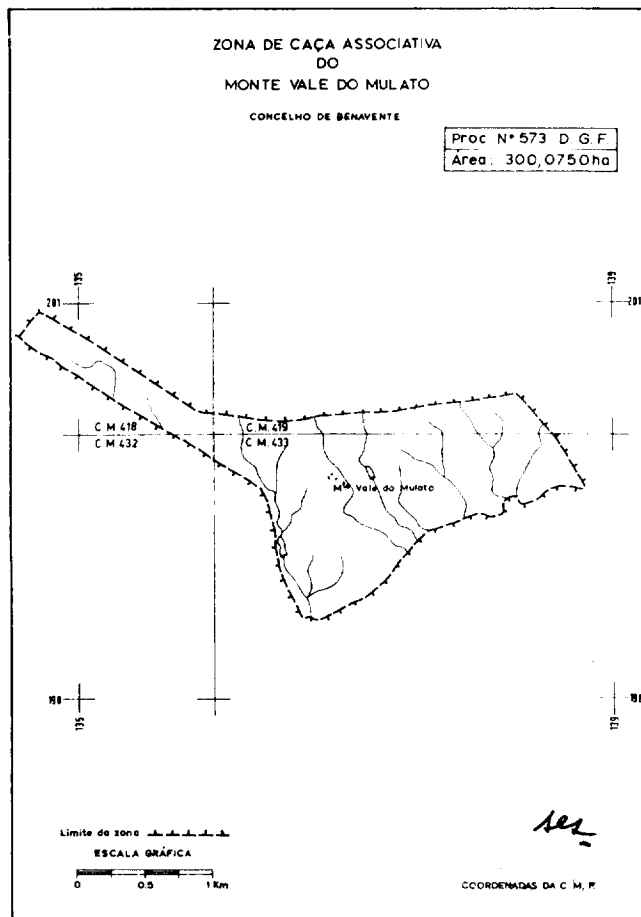
6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

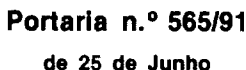
7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 31 de Maio de 1991.

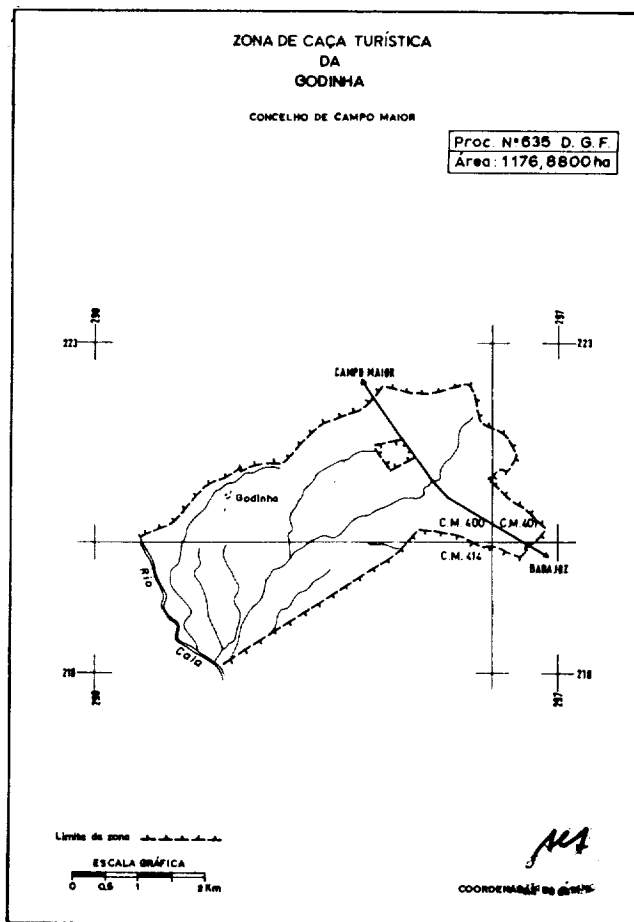
Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.





3.º José Luis da Gama Tello Rasquilha, como entidade gestora da zona de caça turística concedida pelo presente diploma, fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir os respectivos planos de ordenamento e exploração cinegética e de aproveitamento turístico aprova-

Pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da
Agricultura.



Portaria n.º 566/91

de 25 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade do Monte Alto», «Herdade de Graciosa», «Folha do Zambujeiro» e «Herdade do Canhoto», sitos na freguesia do Salvador, concelho de Serpa, com uma área de 393,6375 ha, conforma planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores do Monte Alto e Anexas (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.793.90), com sede na Vila Emília, à Cruz Nova, Salvador, Serpa, a zona de caça associativa do Monte Alto (processo n.º 566 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º O Clube de Caçadores do Monte Alto e Anexas, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pelo presente diploma, fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegética aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caçadores do Monte Alto e Anexas, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

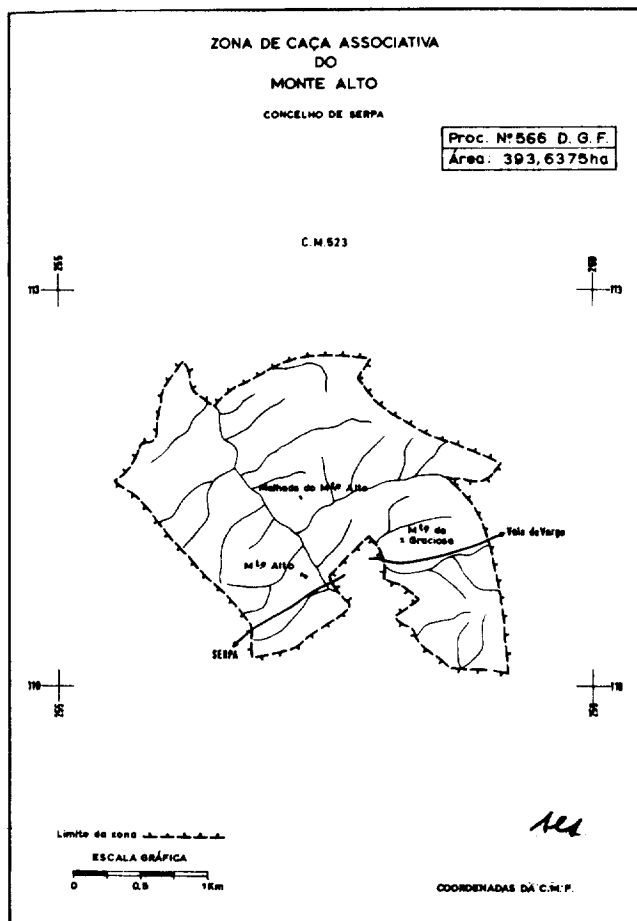
6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 31 de Maio de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

**Portaria n.º 567/91**

de 25 de Junho

Considerando que os nemátodos *Globodera rostochiensis* e *Globodera pallida*, vulgarmente designados «anguilula da raiz da batateira», são agentes redutores da cultura da batateira;

Considerando que aquelas duas espécies de nemátodos estão presentes em Portugal;

Considerando a regulamentação fitossanitária comunitária, nomeadamente a Directiva n.º 69/465/CEE, que impõe a todos os países da CEE a aplicação de medidas de luta contra aqueles organismos;

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 348/88, de 30 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Os produtores de batata destinada à comercialização deverão requerer, junto da direcção regional de agricultura da respectiva área, um exame às suas parcelas de produção para pesquisa dos nemátodos *Globodera rostochiensis* e *Globodera pallida*.

2.º Face aos resultados dos exames oficiais efectuados, os serviços responsáveis das diferentes direcções

regionais de agricultura deverão delimitar todas as parcelas de terreno que se revelem estar contaminadas por qualquer das espécies de nemátodos em questão.

3.º Nas parcelas contaminadas nenhum vegetal destinado à replantação pode ser cultivado, colocado na terra ou armazenado.

4.º Para fins de comercialização de batata, e sem prejuízo de outras condições fitossanitárias previstas nos diplomas que regulamentam a matéria, é proibida a produção de batatas nas parcelas de terreno contaminadas, salvo nos seguintes casos:

- a) Se recorrer ao cultivo de variedades de batateira resistentes às espécies em questão, detectadas na parcela;
- b) Se a parcela do terreno tiver sido submetida a um tratamento de controlo adequado;
- c) Se os tubérculos produzidos forem devidamente escovados, afastando assim qualquer possibilidade de contaminação pelos nemátodos da angúcula da raiz da batateira.

5.º As infracções ao disposto na presente portaria constituem contra-ordenações, puníveis nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 348/88, de 30 de Setembro.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 3 de Junho de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 568/91

de 25 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 81.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e obtido o parecer favorável do membro do Governo responsável pelo sector do turismo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade do Galisteu», sito na freguesia de Malpica do Tejo, concelho de Castelo Branco, com uma área de 1439,70 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de 12 anos, à CELBI — Celulose Beira Industrial, S. A., com o número de pessoa colectiva n.º 500060266 e sede em Leirosa, Figueira da Foz, a zona de caça turística da Herdade do Galisteu (processo n.º 627 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A CELBI — Celulose Beira Industrial, S. A., como entidade gestora da zona de caça turística concedida pelo presente diploma, fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir os respectivos planos de ordenamento e exploração cinegética e de aproveitamento turístico

aprovados e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

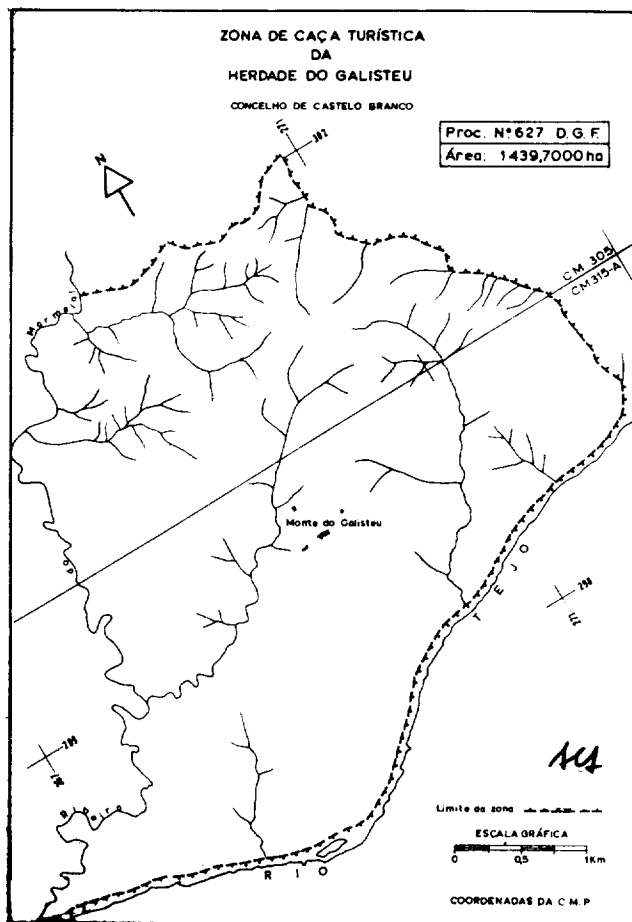
6.º O prédio rústico que integra esta zona de caça turística, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, fica submetido ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 31 de Maio de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 93/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 e das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março (Orçamento de 1990):

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo			
						Gabinete do Ministro			
						Gabinete			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.08		Representação	-	3 624	(a)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	4 124	818	(a) e (c)
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	500	1 101	(c), (b) e (a)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	12	-	(b)
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	10	-	(b)
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	410	-	(b) e (c)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	149	-	(b)
				02.02.04		Alimentação:			
			8.01.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	12	59	(b) e (c)
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	550	-	(c) e (b)
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	205	-	(b) e (c)
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	50	-	(b)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.01		Encargos da instalações	-	221	(c)
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	1 620	-	(c) e (b)
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	3 500	-	(c)
			8.01.0	02.03.07		Transportes	3 754	-	(c)
			8.01.0	02.03.09		Seguros	20	-	(b)
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	130	-	(b)
				04.00.00		Transferências correntes:			
				04.02.00		Administrações privadas:			
				04.02.01		Instituições particulares:			
			8.02.1		A	Viabilização económica de cooperativas agrícolas	75	-	(b)
			8.02.1		B	Acções diversas de apoio à agricultura	2 075	-	(b) e (c)
				04.03.00		Famílias:			
			8.02.1	04.03.01		Particulares	-	2 000	(c)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	1 475	-	(b) e (c)
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	50	87	(b) e (c)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	01	02				Auditoria Jurídica			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 918	-	(c)
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	716	-	(c)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	20	29	(c)
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie ..	-	13	(c)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.01.1	02.01.03		Material de secretaria	-	30	(c) e (a)
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	40	20	(a) e (c)
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	20	(c) e (a)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	117	(c)
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	54	(c)
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	17	(c) e (a)
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	10	(c)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	177	(c)
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	100	(c)
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	107	(c)
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	-	150	(c)
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	18	(c)
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	40	(c)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	-	260	(c)
	02					Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro			
		01				Gabinete			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	133	(c)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	264	(c)
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	1 429	(c) e (b)
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie ..	-	71	(c)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	60	(c) e (b)
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	50	(b) e (c)
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	50	(c) e (b)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	149	(b)
				02.02.04		Alimentação:			
			8.01.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	61	(b) e (c)
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	100	(b)
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	55	(b)
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	50	(b)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
01	02	01		02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	120	(b)
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	-	540	(c)
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	756	(c)
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	335	(c)
			8.01.0	02.03.09		Seguros	-	100	(c) e (b)
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	650	(b) e (c)
				04.00.00		Transferências correntes:			
				04.02.00		Administrações privadas:			
				04.02.01		Instituições particulares:			
			8.02.1		A	Acções diversas de apoio à agricultura	-	75	(b)
			8.02.1		B	Diversas	-	75	(b)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	-	125	(b) e (c)
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	86	(c) e (b)
		03				Rede de informação de contabilidades agrícolas			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	40	(a)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.1	01.02.02		Horas extraordinárias	70	102	(a) e (c)
			8.02.1	01.02.04		Ajudas de custo	-	907	(c)
			8.02.1	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie ..	-	90	(c)
				01.03.00		Segurança social:			
			8.02.1	01.03.02		Abono de família	-	10	(a)
			8.02.1	01.03.03		Prestações complementares	-	12	(a)
			8.02.1	01.03.04		Contribuições para a segurança social	-	8	(a)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.02.1	02.01.04		Material de cultura	-	33	(c)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.1	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	2 307	(c)
			8.02.1	02.02.05		Roupas e calçado	-	9	(c)
			8.02.1	02.02.06		Consumos de secretaria	-	585	(c)
			8.02.1	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	229	(c)
			8.02.1	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	21	(c)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.02		Conservação de bens	-	1 235	(c)
			8.02.1	02.03.06		Comunicações	-	221	(c)
			8.02.1	02.03.07		Transportes	589	103	(c) e (d)
			8.02.1	02.03.10		Outros serviços	-	1 438	(d) e (c)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.1	07.01.07		Material de informática	-	379	(c)
			8.02.1	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	86	(c)
		04				Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	3 200	(c)
			8.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	380	(c)
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	84	(c)
			8.01.0	01.01.08		Representação	-	50	(c)
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	75	(c)
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	528	(c)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
01	02	04		01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	155	(c)
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	1 080	(c)
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	27	(c)
				01.03.00		Segurança social:			
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares.....	-	45	(c)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	51	(c)
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	55	(c)
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	8	(c)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	158	(c)
			8.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	30	(c)
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	194	(c)
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	200	(c)
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros.....	202	20	(c)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	595	(c)
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	838	(c)
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	603	(c)
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	-	492	(c)
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	546	(c)
			8.01.0	02.03.09		Seguros	70	-	(c)
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	607	123	(c)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	3 100	670	(c)
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	650	252	(c)
		05				Secretariado Agrícola para as Relações Europeias			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.1	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 949	-	(c)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.1	01.02.02		Horas extraordinárias	1 084	-	(a)
			8.02.1	01.02.04		Ajudas de custo	-	1 084	(a)
			8.02.1	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie ..	-	184	(c)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.10		Outros serviços	-	100	(c)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.1	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	257	(c)
	03					Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação			
		01				Gabinete			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	3 289	-	(c)
			8.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	157	(a)
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	13	-	(a)
			8.01.0	01.01.08		Representação	144	-	(a)
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	595	-	(c)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
01	03	01		01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	670	(c)
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	430	(c) e (e)
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	93	(c)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	50	(c)
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	55	(c)
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	70	(a) e (c)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	500	(c)
				02.02.04		Alimentação:			
			8.01.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	49	(c)
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	420	(c)
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	25	40	(c)
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	30	60	(a) e (c)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	180	(c)
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	440	(c)
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	460	720	(c) e (e)
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	630	(e) e (c)
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	180	(c)
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	491	(c)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	-	20	(c)
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	480	(c)
	04					Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura			
		01				Gabinete			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.1	01.01.01		Pessoal dos quadros	5 704	-	(c) e (a)
			8.02.1	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	19	-	(a)
			8.02.1	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	503	(a)
			8.02.1	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	655	(a)
			8.02.1	01.01.07		Gratificações	228	-	(a) e (c)
			8.02.1	01.01.08		Representação	597	-	(c) e (a)
			8.02.1	01.01.10		Subsídio de refeição	-	132	(a)
			8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 712	1 000	(a) e (c)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.1	01.02.02		Horas extraordinárias	-	361	(a) e (f)
			8.02.1	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	242	231	(f), (a) e (c)
				01.03.00		Segurança social:			
			8.02.1	01.03.02		Abono de família	-	29	(a)
			8.02.1	01.03.03		Prestações complementares	-	72	(a)
			8.02.1	01.03.04		Contribuições para a segurança social	280	-	(a) e (f)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.02.00		Bens não duradouros:			
				02.02.04		Alimentação:			
			8.02.1		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	35	(c)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.03		Locação de edifícios	-	15	(c)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	05	01			Gabinete do Secretário de Estado das Pescas				
					Gabinete				
				01.00.00	Despesas com o pessoal:				
				01.01.00	Remunerações certas e permanentes:				
			8.02.2	01.01.01	Pessoal dos quadros	893	—	(c)	
				01.02.00	Abonos variáveis ou eventuais:				
			8.02.2	01.02.02	Horas extraordinárias	90	—	(g)	
			8.02.2	01.02.04	Ajudas de custo	—	439	(c)	
			8.02.2	01.02.05	Outros abonos em numerário ou espécie	—	74	(c)	
				02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes:				
				02.01.00	Bens duradouros:				
			8.02.2	02.01.04	Material de cultura	—	43	(a)	
				02.02.00	Bens não duradouros:				
			8.02.2	02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	43	—	(a)	
			8.02.2	02.02.07	Material de transporte — Peças	—	90	(g)	
				02.03.00	Aquisição de serviços:				
			8.02.2	02.03.01	Encargos das instalações	—	90	(c)	
			8.02.2	02.03.08	Representação dos serviços	—	881	(c)	
			8.02.2	02.03.09	Seguros	—	453	(c)	
			02		Direcção de Serviços de Apoio Técnico-Administrativo				
					01.00.00	Despesas com o pessoal:			
				01.01.00	Remunerações certas e permanentes:				
		8.02.2		01.01.01	Pessoal dos quadros	508	—	(c)	
		8.02.2		01.01.10	Subsídio de refeição	166	—	(c)	
		8.02.2		01.01.11	Subsídios de férias e de Natal	494	—	(c)	
				01.02.00	Abonos variáveis ou eventuais:				
		8.02.2		01.02.02	Horas extraordinárias	64	—	(g)	
		8.02.2		01.02.05	Outros abonos em numerário ou espécie	—	4	(c)	
				01.03.00	Segurança social:				
		8.02.2		01.03.03	Prestações complementares	—	64	(g)	
				02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes:				
			02.01.00	Bens duradouros:					
		8.02.2	02.01.04	Material de cultura	—	121	(c)		
		<i>Total do capítulo 01 ...</i>	46 332	46 332					
02	01			Secretaria-Geral					
				Serviços próprios					
			01.00.00	Despesas com o pessoal:					
			01.01.00	Remunerações certas e permanentes:					
		8.01.0	01.01.03	Pessoal contratado a prazo	161	—	(c)		
		8.01.0	01.01.06	Pessoal em qualquer outra situação	—	351	(c)		
			01.02.00	Abonos variáveis ou eventuais:					
		8.01.0	01.02.02	Horas extraordinárias	—	795	(h) e (a)		
		8.01.0	01.02.04	Ajudas de custo	—	150	(i)		
			01.03.00	Segurança social:					
		8.01.0	01.03.07	Outras pensões	190	—	(c)		

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial			
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações				
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea							
02	01			02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:						
				02.01.00		Bens duradouros:						
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	30	(c)			
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	10	(c)			
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	745	10	(c) e (a)			
				02.02.00		Bens não duradouros:						
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	345	-	(c) e (h)			
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	160	-	(h)			
				02.03.00		Aquisição de serviços:						
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	150	-	(i)			
			8.01.0	02.03.09		Seguros	-	15	(c)			
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:						
				07.01.00		Investimentos:						
			8.01.0	07.01.06		Material de transporte	-	10	(h)			
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	-	300	(c) e (a)			
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	80	(c) e (h)			
			02			Quadro de efectivos interdepartamentais						
							01.00.00		Despesas com o pessoal:			
							01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
						8.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	550	-	(c)
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	550	(c)			
			03			Obra Social do MAPA						
							02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
							02.03.00		Aquisição de serviços:			
	5.03.0	02.03.02					Conservação de bens	-	300	(h)		
	5.03.0	02.03.10					Outros serviços	900	-	(h)		
		07.00.00					Aquisição de bens de capital:					
		07.01.00					Investimentos:					
	5.03.0	07.01.08					Maquinaria e equipamento	-	600	(h)		
	Total do capítulo 02 ...					3 201	3 201					
	03	01				01	Sector agro-alimentar					
							Direcção-Geral da Pecuária					
							Serviços próprios					
							01.00.00		Despesas com o pessoal:			
							01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
8.02.2							01.01.01		Pessoal dos quadros	9 420	8 058	(j) e (a)
8.02.2			01.01.02		Pessoal além dos quadros		-	716	(a)			
8.02.2			01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença		-	2 108	(a)			
8.02.2			01.01.05		Pessoal aguardando aposentação		12 966	-	(j)			
8.02.2			01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação		-	6 596	(a)			
8.02.2			01.01.10		Subsídio de refeição		-	3 095	(j)			
8.02.2			01.01.11		Subsídios de férias e de Natal		2 128	-	(j) e (k)			
			01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:							
8.02.2			01.02.02		Horas extraordinárias		-	185	(k)			
8.02.2			01.02.04		Ajudas de custo		-	1 581	(k)			
8.02.2			01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie		-	144	(k)			
			01.03.00		Segurança social:							
8.02.2			01.03.02		Abono de família		1 462	-	(a)			
8.02.2			01.03.04		Contribuições para a segurança social		-	2 262	(a)			
8.02.2			01.03.07		Outras pensões		800	-	(a)			

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
03	01	01		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.02.2	02.01.03		Material de secretaria	-	68	(k)
			8.02.2	02.01.04		Material de cultura	-	117	(k)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.2	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	1 250	(k)
			8.02.2	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	259	(k)
			8.02.2	02.02.05		Roupas e calçado	-	94	(k)
			8.02.2	02.02.06		Consumos de secretaria	-	216	(k)
			8.02.2	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	262	(k)
			8.02.2	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	146	(k)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.2	02.03.01		Encargos das instalações	-	858	(k)
			8.02.0	02.03.02		Conservação de bens	-	962	(k)
			8.02.2	02.03.03		Locação de edifícios	1 337	1 024	(k) e (l)
			8.02.2	02.03.04		Locação de material de informática	-	1 065	(l) e (k)
			8.02.2	02.03.05		Locação de outros bens	-	600	(k e l)
			8.02.2	02.03.06		Comunicações	-	837	(k)
			8.02.2	02.03.07		Transportes	-	969	(k)
			8.02.2	02.03.08		Representação dos serviços	-	53	(k)
			8.02.2	02.03.09		Seguros	-	6	(k) e (l)
			8.02.2	02.03.10		Outros serviços	-	95	(k)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.2	07.01.03		Edifícios	-	1 228	(k)
			8.02.2	07.01.04		Construções diversas	-	1 112	(k)
			8.02.2	07.01.05		Melhoramentos fundiários	-	60	(k)
			8.02.2	07.01.06		Material de transporte	-	25	(k)
			8.02.2	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	916	(k)
			8.02.2	07.01.09		Outros investimentos	-	407	(k)
	02					Direcção-Geral das Florestas			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.1	01.01.01		Pessoal dos quadros	34 668	22 000	(k), (m) e (j)
			8.02.1	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	2 600	3 000	(j) e (k)
			8.02.1	01.01.07		Gratificações	-	159	(m)
			8.02.1	01.01.10		Subsídio de refeição	3 387	-	(j)
			8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	18 000	-	(k)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.1	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	500	440	(k) e (j)
				01.03.00		Segurança social:			
			8.02.1	01.03.07		Outras pensões	-	3 572	(m)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.02.00		Bens não duradouros:			
				02.02.04		Alimentação:			
			8.02.1		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	799	(m) e (k)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.03		Locação de edifícios	-	42 321	(k) e (m)
			8.02.1	02.03.05		Locação de outros bens	-	1 998	(k)
			8.02.1	02.03.08		Representação dos serviços	-	1 329	(k) e (m)
			8.02.1	02.03.10		Outros serviços	-	799	(m) e (k)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
03	02	01		07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.1	07.01.03		Edifícios	-	1 658	(k)
			8.02.1	07.01.04		Construções diversas	-	200	(k)
			8.02.1	07.01.05		Melhoramentos fundiários	-	200	(k)
			8.02.1	07.01.07		Material de informática	-	599	(k)
			8.02.1	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	1 194	(k)
	03					Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.01.01		Pessoal dos quadros:			
			8.02.1		A	Dotação própria	4 185	1 400	(k) e (j)
			8.02.1	01.01.10		Subsídio de refeição	11 655	14 000	(j) e (k)
			8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	9 133	6 902	(k) e (j)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.1	01.02.04		Ajudas de custo	-	2 149	(k)
			8.02.1	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	36 692	91	(k) e (j)
				01.03.00		Segurança social:			
			8.02.1	01.03.02		Abono de família	2 127	-	(j)
			8.02.1	01.03.03		Prestações complementares	1 190	-	(j)
			8.02.1	01.03.04		Contribuições para a segurança social	9 870	-	(j)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.1	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	229	(k)
			8.02.1	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	63	(k)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.01		Encargos das instalações	-	346	(k)
			8.02.1	02.03.02		Conservação de bens	-	136	(k)
			8.02.1	02.03.03		Locação de edifícios	-	169	(k)
			8.02.1	02.03.06		Comunicações	-	199	(k)
			8.02.1	02.03.10		Outros serviços	-	36	(k)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.1	07.01.03		Edifícios	-	600	(k)
			8.02.1	07.01.07		Material de informática	-	600	(k)
			8.02.1	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	1 480	(k)
	04					Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.01.01		Pessoal dos quadros:			
			8.02.1		A	Dotação própria	16 428	4 700	(k) e (j)
			8.02.1	01.01.02		Pessoal além dos quadros	3 244	-	(j) e (n)
			8.02.1	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	227	-	(k) e (j)
			8.02.1	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	2 059	(n)
			8.02.1	01.01.10		Subsídio de refeição	-	1 593	(n), (a) e (j)
			8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	7 837	-	(k)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
03	04	01		01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.1	01.02.02		Horas extraordinárias	-	357	(k)
			8.02.1	01.02.04		Ajudas de custo	-	752	(k)
			8.02.1	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	305	(k)
				01.03.00		Segurança social:			
			8.02.1	01.03.02		Abono de família	59	-	(n)
			8.02.1	01.03.03		Prestações complementares	94	17	(a) e (n)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.02.1	02.01.03		Material de secretaria	-	121	(k)
			8.02.1	02.01.04		Material de cultura	-	121	(k)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.1	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	1 663	(k)
			8.02.1	02.02.05		Roupas e calçado	-	60	(k)
			8.02.1	02.02.06		Consumos de secretaria	-	605	(k)
			8.02.1	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	605	(k)
			8.02.1	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	756	(k)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.01		Encargos das instalações	-	2 162	(k)
			8.02.1	02.03.02		Conservação de bens	-	756	(k)
			8.02.1	02.03.03		Locação de edifícios	-	544	(k)
			8.02.1	02.03.06		Comunicações	-	2 419	(k)
			8.02.1	02.03.07		Transportes	-	76	(k)
			8.02.1	02.03.08		Representação dos serviços	-	90	(k)
			8.02.1	02.03.09		Seguros	-	122	(k)
			8.02.1	02.03.10		Outros serviços	-	121	(k)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.1	07.01.04		Construções diversas	-	188	(k)
			8.02.1	07.01.07		Material de informática	-	56	(k)
			8.02.1	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	1 316	(k)
05						Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.01.01		Pessoal dos quadros:			
			8.02.1		A	Dotação própria	13 956	-	(j)
			8.02.1	01.01.02		Pessoal além dos quadros	1 600	-	(j)
			8.02.1	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	950	-	(j)
			8.02.1	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	1 500	-	(j)
			8.02.1	01.01.07		Gratificações	1	-	(j)
			8.02.1	01.01.10		Subsidio de refeição	-	1 325	(j)
			8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	23 364	-	(k)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.1	01.02.02		Horas extraordinárias	500	75	(k) e (j)
			8.02.1	01.02.04		Ajudas de custo	1 856	1 500	(j) e (k)
			8.02.1	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	246	155	(k) e (j)
				01.03.00		Segurança social:			
			8.02.1	01.03.07		Outras pensões	160	-	(j)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.02.1	02.01.03		Material de secretaria	-	300	(k)
			8.02.1	02.01.04		Material de cultura	-	100	(k)
			8.02.1	02.01.05		Outros bens duradouros	-	20	(k)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
03	05	01		02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.1	02.02.01		Matéria-primas e subsidiárias	-	760	(k)
			8.02.1	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	4 000	(k)
				02.02.04		Alimentação:			
			8.02.1		A	Aquisição de géneros para confeccionar	-	20	(k)
			8.02.1	02.02.05		Roupas e calçado	-	70	(k)
			8.02.1	02.02.06		Consumos de secretaria	-	740	(k)
			8.02.1	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	2 000	(k)
			8.02.1	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	400	(k)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.01		Encargos das instalações	-	2 000	(k)
			8.02.1	02.03.02		Conservação de bens	-	1 287	(k)
			8.02.1	02.03.03		Locação de edifícios	-	700	(k)
			8.02.1	02.03.04		Locação de material de informática	-	10	(k)
			8.02.1	02.03.05		Locação de outros bens	-	12	(k)
			8.02.1	02.03.06		Comunicações	-	2 800	(k)
			8.02.1	02.03.07		Transportes	-	400	(k)
			8.02.1	02.03.08		Representação dos serviços	-	194	(k)
			8.02.1	02.03.09		Seguros	-	151	(k)
			8.02.1	02.03.10		Outros serviços	-	2 860	(k)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.1	07.01.03		Edifícios	-	1 000	(k)
			8.02.1	07.01.04		Construções diversas	-	360	(k)
			8.02.1	07.01.06		Material de transporte	-	50	(k)
			8.02.1	07.01.07		Material de informática	-	400	(k)
			8.02.1	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	1 000	(k)
	06					Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.1	01.01.02		Pessoal além dos quadros	1 500	-	(o)
			8.02.1	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	5 000	(o)
			8.02.1	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	1 760	(o)
			8.02.1	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	500	(o)
			8.02.1	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	2 400	(o)
			8.02.1	01.01.10		Subsídio de refeição	200	-	(o)
			8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 500	-	(o)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.1	01.02.02		Horas extraordinárias	-	240	(k)
			8.02.1	01.02.04		Ajudas de custo	4 960	2 879	(k) e (o)
			8.02.1	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	2 247	(o) e (k)
				01.03.00		Segurança social:			
			8.02.1	01.03.02		Abono de família	-	150	(o)
			8.02.1	01.03.03		Prestações complementares	-	250	(o)
			8.02.1	01.03.04		Contribuições para a segurança social	-	400	(o)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.02.1	02.01.03		Material de secretaria	-	51	(k)
			8.02.1	02.01.04		Material de cultura	-	202	(k)
			8.02.1	02.01.05		Outros bens duradouros	-	40	(k)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.1	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	40	(k)
			8.02.1	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	2 720	(k)
				02.02.04		Alimentação:			
			8.02.1		A	Aquisição de géneros para confeccionar	-	20	(k)
			8.02.1		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	20	(k)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
03	06	01	8.02.1	02.02.05		Roupas e calçado	-	20	(k)
			8.02.1	02.02.06		Consumos de secretaria	-	1 210	(k)
			8.02.1	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	1 048	(k)
			8.02.1	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	504	(k)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.01		Encargos das instalações	-	1 351	(k)
			8.02.1	02.03.02		Conservação de bens	-	1 270	(k)
			8.02.1	02.03.03		Locação de edifícios	-	1 310	(k)
			8.02.1	02.03.05		Locação de outros bens	-	26	(k)
			8.02.1	02.03.06		Comunicações	-	2 016	(k)
			8.02.1	02.03.07		Transportes	4 000	49	(k) e (o)
			8.02.1	02.03.08		Representação dos serviços	-	50	(k)
			8.02.1	02.03.09		Seguros	-	20	(k)
			8.02.1	02.03.10		Outros serviços	-	202	(k)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.1	07.01.02		Habitações	-	300	(k) e (o)
			8.02.1	07.01.03		Edifícios	240	60	(k) e (o)
			8.02.1	07.01.04		Construções diversas	-	60	(k)
			8.02.1	07.01.06		Material de transporte	-	900	(k) e (o)
			8.02.1	07.01.07		Material de informática	-	360	(k)
			8.02.1	07.01.08		Maquinaria e equipamento	720	2 260	(k) e (o)
			8.02.1	07.01.09		Outros investimentos	-	60	(k)
07						Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.01.01		Pessoal dos quadros:			
			8.02.1		A	Dotação própria	1 000	9 000	(k) e (j)
			8.02.1	01.01.02		Pessoal além dos quadros	200	-	(k)
			8.02.1	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	3 890	(a)
			8.02.1	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	1 200	(a)
			8.02.1	01.01.10		Subsídio de refeição	13 490	8 000	(a), (k) e (j)
			8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 800	3 400	(k) e (a)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.1	01.02.02		Horas extraordinárias	-	72	(k)
			8.02.1	01.02.04		Ajudas de custo	-	2 131	(k)
			8.02.1	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	188	(k)
				01.03.00		Segurança social:			
			8.02.1	01.03.02		Abono de família	1 900	-	(a)
			8.02.1	01.03.07		Outras pensões	-	310	(a)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.1	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	781	(k)
			8.02.1	02.02.06		Consumos de secretaria	-	534	(k)
			8.02.1	02.02.07		Material de transportes — Peças	-	38	(k)
			8.02.1	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	245	(k)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.01		Encargos das instalações	-	263	(k)
			8.02.1	02.03.02		Conservação de bens	-	507	(k)
			8.02.1	02.03.03		Locação de edifícios	-	188	(k)
			8.02.1	02.03.06		Comunicações	-	602	(k)
			8.02.1	02.03.07		Transportes	-	206	(k)
			8.02.1	02.03.10		Outros serviços	-	38	(k)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.1	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	313	(k)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
03	08	01				Direcção Regional de Agricultura do Alentejo			
						Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.01.01		Pessoal dos quadros:			
			8.02.1		A	Dotação própria	-	7 000	(j)
			8.02.1	01.01.02		Pessoal além dos quadros	4 050	-	(k)
			8.02.1	01.01.10		Subsídio de refeição	292	-	(j) e (a)
			8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	12 375	147	(a) e (k)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.1	01.02.02		Horas extraordinárias	-	79	(k)
			8.02.1	01.02.04		Ajudas de custo	1	1 985	(k) e (j)
			8.02.1	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	882	347	(j) e (k)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.02.1	02.01.03		Material de secretaria	-	127	(k)
			8.02.1	02.01.04		Material de cultura	-	95	(k)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.1	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	184	(k)
			8.02.1	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	2 757	(k)
			8.02.1	02.02.05		Roupas e calçado	-	79	(k)
			8.02.1	02.02.06		Consumos de secretaria	-	744	(k)
			8.02.1	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	899	(k)
			8.02.1	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	433	(k)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.01		Encargos das instalações	-	1 543	(k)
			8.02.1	02.03.02		Conservação de bens	-	2 801	(k)
			8.02.1	02.03.03		Locação de edifícios	-	663	(k)
			8.02.1	02.03.06		Comunicações	-	2 338	(k)
			8.02.1	02.03.07		Transportes	-	32	(k)
			8.02.1	02.03.10		Outros serviços	-	359	(k)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.1	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	960	(k)
	09	01				Direcção Regional de Agricultura do Algarve			
						Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.1	01.01.02		Pessoal além dos quadros	7 156	-	(k)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.1	01.02.02		Horas extraordinárias	-	190	(k)
			8.02.1	01.02.04		Ajudas de custo	-	1 551	(k)
			8.02.1	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	221	(k)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.02.1	02.01.03		Material de secretaria	-	102	(k)
			8.02.1	02.01.04		Material de cultura	-	235	(k)
			8.02.1	02.01.05		Outros bens duradouros	-	55	(k)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
03	09	01		02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.1	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	74	(k)
			8.02.1	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	1 504	(k)
				02.02.04		Alimentação:			
			8.02.1		A	Aquisição de géneros para confeccionar	-	263	(k)
			8.02.1	02.02.05		Roupas e calçado	-	63	(k)
			8.02.1	02.02.06		Consumos de secretaria	-	301	(k)
			8.02.1	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	909	(k)
			8.02.1	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	701	(k)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.01		Encargos das instalações	-	940	(k)
			8.02.1	02.03.02		Conservação de bens	-	604	(k)
			8.02.1	02.03.03		Locação de edifícios	-	345	(k)
			8.02.1	02.03.05		Locação de outros bens	-	39	(k)
			8.02.1	02.03.06		Comunicações	-	1 035	(k)
			8.02.1	02.03.07		Transportes	-	342	(k)
			8.02.1	02.03.08		Representação dos serviços	-	187	(k)
			8.02.1	02.03.09		Seguros	-	31	(k)
			8.02.1	02.03.10		Outros serviços	-	768	(k)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.1	07.01.04		Construções diversas	-	5	(k)
			8.02.1	07.01.06		Material de transporte	-	77	(k)
			8.02.1	07.01.07		Material de informática	-	16	(k)
			8.02.1	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	82	(k)
10						Instituto de Qualidade Alimentar			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	10 142	36	(k) e (j)
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	4 023	-	(j) e (k)
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	11	-	(j)
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	4 000	-	(k)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	56	(k)
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	14	124	(k) e (j)
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	74	(j) e (k)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	67	(k)
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	149	(k)
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	120	(k)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.01.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	871	(k)
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	510	(k)
			8.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	11	(k)
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	700	(k)
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	24	(k)
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	240	(k)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	720	(k)
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	740	(k)
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	10 825	(k)
			8.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	1 712	(k)
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	-	480	(k)
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	65	(k)
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	64	(k)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
03	10	01		07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	-	322	(k)
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	280	(k)
						Total do capítulo 03 ...	308 598	308 598	
04						Sector das pescas			
	02					Inspeção-Geral das Pescas			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.2	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 950	-	(p)
			8.02.2	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	1 273	(p)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.2	01.02.02		Horas extraordinárias	100	-	(p)
			8.02.2	01.02.04		Ajudas de custo	-	103	(p)
			8.02.2	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	127	(p)
				01.03.00		Segurança social:			
			8.02.2	01.03.02		Abono de família	-	196	(p)
			8.02.2	01.03.03		Prestações complementares	-	193	(p)
			8.02.2	01.03.05		Acidentes em serviço	-	158	(p)
	04					Instituto Nacional de Investigação das Pescas			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.2	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	12 680	(e)
			8.02.2	01.01.02		Pessoal além dos quadros	1 664	-	(e)
			8.02.2	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	878	(e)
			8.02.2	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	308	-	(e)
			8.02.2	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	4 050	-	(e)
			8.02.2	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	7 068	(e)
			8.02.2	01.01.07		Gratificações	6	-	(e)
			8.02.2	01.01.10		Subsidio de refeição	4 059	-	(e)
			8.02.2	01.01.11		Subsidios de férias e de Natal	10 539	-	(e)
	05					Escola Portuguesa de Pesca			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.2	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	900	(a)
			8.02.2	01.01.02		Pessoal além dos quadros	-	800	(a) e (q)
			8.02.2	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	2 650	(s)
			8.02.2	01.01.10		Subsidio de refeição	-	500	(a)
			8.02.2	01.01.11		Subsidios de férias e de Natal	-	2 100	(a) e (r)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.2	01.02.04		Ajudas de custo	2 000	-	(r)
			8.02.2	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	1 570	-	(s) e (q)
				01.03.00		Segurança social:			
			8.02.2	01.03.02		Abono de família	-	170	(s)
			8.02.2	01.03.03		Prestações complementares	-	250	(s)
			8.02.2	01.03.04		Contribuições para a segurança social	2 000	-	(s)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
04	05	01		02.00.00	A	Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.02.00		Bens não duradouros:			
				02.02.04		Alimentação:			
			8.02.2			Aquisição de géneros para confeccionar	1 800	-	(a)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.2	02.03.02		Conservação de bens	8 000	-	(s)
			8.02.2	02.03.03		Locação de edificios	40	-	(s)
			8.02.2	02.03.05		Locação de outros bens	-	40	(s)
			8.02.2	02.03.07		Transportes	2 700	-	(s)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.2	07.01.03		Edifícios	-	15 300	(s)
			8.02.2	07.01.04		Construções diversas	6 000	-	(s)
			8.02.2	07.01.06		Material de transporte	-	2 700	(s)
			8.02.2	07.01.08		Maquinaria e equipamento	1 300	-	(s)
Total do capítulo 04 ...							48 086	48 086	
Total do Ministério							406 217	406 217	

- (a) Despacho de 30 de Novembro de 1990.
 (b) Despacho de 9 de Outubro de 1990.
 (c) Despacho de 29 de Novembro de 1990.
 (d) Despacho de 16 de Novembro de 1990.
 (e) Despacho de 19 de Novembro de 1990.
 (f) Despacho de 13 de Novembro de 1990.
 (g) Despacho de 23 de Outubro de 1990.
 (h) Despacho de 28 de Novembro de 1990.
 (i) Despacho de 26 de Outubro de 1990.
 (j) Despacho de 26 de Dezembro de 1990.
 (k) Despacho de 9 de Novembro de 1990.
 (l) Despacho de 2 de Novembro de 1990.
 (m) Despacho de 8 de Novembro de 1990.
 (n) Despacho de 5 de Novembro de 1990.
 (o) Despacho de 20 de Novembro de 1990.
 (p) Despacho de 26 de Novembro de 1990.
 (q) Despacho de 22 de Novembro de 1990.
 (r) Despacho de 7 de Novembro de 1990.
 (s) Despacho de 19 de Outubro de 1990.

8.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Maio de 1991. — O Director, *José Manuel da Paz Pereira Mendes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 569/91

de 25 de Junho

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Faro e das suas Escolas Superiores de Educação e de Gestão, Hotelaria e Turismo;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É aditado um n.º 1.º-A à Portaria n.º 588/86, de 10 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1073/90, de 24 de Outubro, com a seguinte redacção:

1.º-A

Curso de Educadores de Infância

1 — O curso de Educadores de Infância poderá ser ministrado em Faro e em Vila Real de Santo António.

2 — À transferência de alunos entre as duas localidades onde a Escola Superior de Educação poderá ministrar o curso aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do regime de transferência.

2.º É aditado um n.º 1.º-A à Portaria n.º 1117/90, de 13 de Novembro, com a seguinte redacção:

1.º-A

Curso de Gestão

1 — O curso de Gestão poderá ser ministrado em Faro e em Vila Real de Santo António.

2 — À transferência de alunos entre as duas localidades onde a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo poderá ministrar o curso aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do regime de transferência.

Ministério da Educação.

Assinada em 28 de Maio de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 570/91**de 25 de Junho**

Tendo em vista o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 635/88, de 15 de Setembro;

Sob proposta do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia do Porto;

Ouvido o presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, que as vagas para matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1991-1992, nos cursos de estudos superiores especializados do Instituto Superior de Engenharia do Insti-

tuto Politécnico do Porto seguidamente indicados sejam as seguintes:

Engenharia Electrotécnica — Controlo Industrial	30
Engenharia Mecânica — Gestão de Produção	30
Engenharia Química — Gestão de Energia na Indústria Química	30

Ministério da Educação.

Assinada em 29 de Maio de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 176\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex